

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

291
SANCIONADO A PRESENTE LEI
EM 30/06/06

Sebastião Nezáreth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 21/06

Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções -MG e dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Claro dos Poções -MG sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções -MG para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa:
 - 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - 1 - Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;
 - 2 - Departamento de Desenvolvimento Ambiental;
 - 3 - Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:

- I. planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- III. formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV. exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V. exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI. emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII. expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de Controle Ambiental;

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

VIII. formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

IX. planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X. estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

XI. propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII. desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII. articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XIV. manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV. promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI. acionar o CODEMA, quando necessário, e implementar as suas deliberações;

XVII. submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII. submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

I. definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;

II. prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;

III. dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV. promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA, será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria.

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008



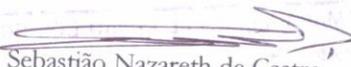
Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções –MG, 05 de junho de 2006.


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal de Claro dos Poções –MG.

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"
2005/2008